

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. Além dos direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá instituir aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, observados os termos da Lei nº 10.633, de 23 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as seguintes verbas indenizatórias:

- I. Auxílio-uniforme;
- II. Auxílio pré-escolar e escolar;
- III. Auxílio-alimentação;
- VI. Retribuição pela prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único. Até que sobrevenha norma Distrital dispondo sobre as verbas de que trata este artigo, permanece válido o regramento da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar a instituição de importantes ferramentas de gestão administrativa, permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que o Governo do Distrito Federal possa atuar na regulamentação de ferramentas contingenciais de gestão de pessoas, absolutamente imprescindíveis para a atuação policial moderna.

Ademais, desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local, e promove importante alinhamento com os direitos já previstos a policiais de instituições castrenses, a bem da isonomia que deve nortear o sistema de segurança pública.



Estabelece, por fim, a possibilidade de regulamentação de parcelas indenizatórias indispensáveis à adequada gestão de uma instituição de natureza policial moderna.

Diante dos argumentos em tela, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20399.66232-00